



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 071/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**, instituição de ensino superior, sem fins econômicos, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, com endereço sede sito à Av. Governador José Malcher, nº 1963, Bairro São Brás, CEP 66.060-232, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo seu Reitor **SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 5xxxD - CREA/PA, e do CPF/MF sob o nº 071.xxx.xxx-49, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

1/5



TJPA-PRO-2024/03805V01





instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica visa à cooperação mútua para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação, formação e capacitação profissional. Este Acordo tem como objetivo promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores do TJPA, colaboradores, pesquisadores e estudantes regularmente matriculados no CESUPA, por meio da implementação de ações conjuntas e apoio mútuo em atividades de interesse comum, conforme Plano (s) de Trabalho (s) aprovado (s) pelas partes, nos termos da cláusula décima terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os aspectos que regem a cooperação referida no caput desta cláusula obedecerão ao princípio da reciprocidade e serão definidos conjuntamente pelos partícipes à medida em que forem implementadas as diversas formas de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações poderão abranger iniciativas multidimensionais, notadamente, as relacionadas às pós-graduações lato sensu e stricto sensu, atendendo-se, conforme o caso, aos padrões regulatórios vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os servidores, discentes, docentes, pesquisadores e colaboradores participantes e abrangidos por este Acordo permanecerão vinculados às suas respectivas instituições de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

2/8



TJPA-PRO-2024-03805V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadora de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes manifestado por escrito, e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Acordo.

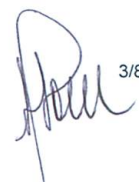
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Acadêmica e Técnico-Científica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a **AMBOS OS PARTÍCIPES**:

- a) apreciar, analisar e cooperar para a execução das iniciativas contidas nos respectivos planos de trabalho, nos termos aprovados.
- b) receber, em suas dependências, servidores, discentes, docentes, pesquisadores e colaboradores indicados pelo outro PARTÍCIPE, para execução do objeto do presente Acordo;
- c) fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste Acordo;
- d) disponibilizar, ao participe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;
- e) fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;
- f) levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção das medidas cabíveis;
- g) notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- h) acompanhar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s).

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

 3/8





CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores/colaboradores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo magistrado Charles Menezes Barros, Coordenador do Grupo de Pesquisas Judiciárias do PJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo CESUPA a fiscalização será realizada pelo colaborador Arthur Laércio Homci da Costa Silva, Coordenador do Curso de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

4/8





determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento de dados pessoais quando realizado no decorrer deste instrumento tem como base legal a execução deste **Acordo de Cooperação Técnico-Científica**, sendo coletados e tratados somente os dados necessários, e cada tratamento deverá observar os requisitos legais previstos na LGPD, assegurando o exercício dos direitos dos titulares, nos termos da Lei, comprometendo-se os partícipes a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que toca aos dados eventualmente armazenados pelas partes será observado os processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo os contratantes na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados referente a este Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, responsabilizando-se nos termos da Lei, em caso de violação aos seus dispositivos, devendo os partícipes alterar ou adequar as regras de serviços ou negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados, pesquisas e informações obtidas em função da execução dos projetos/atividades inerentes ao presente acordo serão utilizados exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas pelos partícipes, e serão propriedade das mesmas, a elas cabendo os créditos respectivos, observado o disposto nas leis de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados obtidos em razão da execução deste Acordo serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigações e/ou como pesquisa aplicada.

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

5/8



TJPA-PRO-2024/03805V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência formal da outra parte, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização, pelos partícipes, dos sinais distintivos e marca do parceiro, bem como a menção à presente parceria, somente poderá ser feita nos materiais de divulgação mediante concordância prévia e expressa entre os parceiros, observado o disposto na Lei de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os partícipes acordam observar as disposições contidas na Lei nº 12.846 de 01/08/2013, declarando atuar em conformidade com os respectivos CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

6/8



TJPA-PRO-2024/03805/01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – Resolvido por meio de distrato, celebrado de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

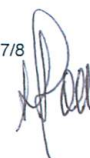
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Acadêmica e Técnico-Científica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Os partícipes estão cientes e reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme art. 107, CC e MP 2.200/2001 em vigor no Brasil. As cópias eletrônicas/digitais deste documento têm o mesmo efeito que uma cópia original. Assim, caso o presente documento venha a ser assinado por meio da assinatura eletrônica, as Partes, inclusive as testemunhas, assumem e certificam a autoria, validade e a veracidade do conteúdo deste instrumento, comprovando sua autenticidade e integridade.

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

7/8



TJPA-PRO-2024/03805V01





E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 09 de dezembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA

SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA

Testemunhas:

Nome: José Paulo Mendes Neto

CPF nº 855.840.612-04

Nome: [Handwritten Signature]

CPF nº 123410268-98

TJPA-PRO-2024/03805
ALS

8/8



pa.gov.br// Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 2.626,11 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) // Data de assinatura: 10/12/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151235

Extrato do Contrato nº 125/2024/TJPA//Partes: TJPA e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE BRAGANÇA/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25, com sede na Estrada do Matadouro, Zona Rural Acarajozinho, s/n, Bragança/PA, Cep: 68600-000, Telefone:(91) 3239-4227 / 4228, e-mail:dgp@seap.pa.gov.br// Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 8.996,41 (Oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) // Data de assinatura: 09/12/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151266

Extrato do Contrato nº 126/2024/TJPA//Partes: TJPA e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ANÁPOLIS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.341.030/0001-97, com sede na Avenida Araguaia, s/n, Cep: 68552-390, Redenção/PA, Telefone:(94) 3424-2152, e-mail:ieadar.resgate@hotmail.com // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 74,37 (Setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) // Data de assinatura: 09/12/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151280

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 029/2024 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, vem atualizar as dotações orçamentárias, acrescentando as que estão destacadas em negrito, nos termos da tabela abaixo e conforme instrução realizada pelo expediente TJPA-MEM-2024/70362:

Convênio n.º	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Atualizada		319011	0101007707
		319012	0118007707
		339019	0301007707
		339030	0318007707
		339046	01 500 0000 01 007707
		339093	01 759 0000 18 007707
		319092	02 759 0000 18 007707
		339092	02 500 0000 12 007707
		449052	

Belém, 09 de dezembro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente De Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1150886

CONVÊNIO

EXTRATO – 1º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047.2024/TJPA

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE/PA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras do TJPA, em funcionamento em diversos municípios do Estado do Pará, bem como as futuras instalações a serem celebradas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-MEM-2024/70748

OBJETO DO 1º TERMO DE ADESÃO: Adesão da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1150917

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2024/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/03805

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.254.949/0001-95.

OBJETO: Visa à cooperação mútua para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação, formação e capacitação profissional. Este Acordo tem como objetivo promover o desenvolvimento

e o aperfeiçoamento dos servidores do TJPA, colaboradores, pesquisadores e estudantes regularmente matriculados no CESUPA, por meio da implementação de ações conjuntas e apoio mútuo em atividades de interesse comum.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

TJPA – Charles Menezes Barros – Magistrado e Coordenador do Grupo de Pesquisas Judiciárias do PJPA.

CESUPA: Arthur Laércio Homci da Costa Silva – Coordenador do Curso de Direito.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1150964

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2024/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

// Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação visual e tátil, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência // Empresa: H DE F PIREZ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.655.861/0001-73, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, sala 909, bairro Umarizal, CEP: 66.055-210, cidade de Belém/PA, telefone n.º(91) 98124-7218, e-mail:hpcomercioeservicos@gmail.com // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura // Data da assinatura: 04/12/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos

Protocolo: 1151138

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.098, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 023203/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 02 de dezembro de 2024, à servidora ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100059, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade, ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1151102

PORTARIA Nº 43.096, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 022848/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 13 de novembro de 2024, ao servidor ROBENIL SILVA COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100416, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade, ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1151093

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 43.089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 53/2024 – Coordenadoria de Administração Predial-CAP, protocolizado sob o Expediente nº 024131/2024,

